



SUMÁRIO

LEI

Página.....01/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

LEI Nº. 230 DE FEVEREIRO DE 2018-CMSR

“**Emenda: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de São Roberto-MA, para o exercício de 2018 e dá outras providências.**”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roberto-Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação Regimental, faz saber que a Câmara Municipal de São Roberto aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos Vereadores do Município de São Roberto/MA, para o exercício financeiro de 2018, fica fixado em R\$: 3.134,00 (três mil e cento e trinta e quatro reais).

Art. 2º Os cálculos para a definição do subsídio dos Vereadores, obedecem os dispositivos do artigo 29-A, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1ª de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e os demais dispositivos que com ela divergirem.

RAIMUNDO GOMES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 231 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018-CMSR

“**Dispõe sobre a alteração de vencimento de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de São Roberto-MA, e dá outras providências.**”

O Presidente da Câmara Municipal de São Roberto, no uso de suas atribuições legais, forma regimental faz saber que a Câmara Municipal de São Roberto aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Cargos, define suas atribuições e fixa os respectivos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Roberto-MA, conforme anexo I.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores Público da Câmara Municipal de São Roberto-MA, aprovado pela presente Lei, tem como objetivos:

- I- a eficiência no serviço público em atendimento à comunidade;
- II- aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos;
- III- a valorização e a profissionalização dos servidores municipais.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º Os cargos enquadrem-se nos seguintes grupos:
I- de provimento em comissão.

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e destinam-se a atender funções de confiança, enquadradas como direção, chefia ou assessoramento.

§1º - Os cargos em comissão são de livre escolha do Chefe do Poder Legislativo;

§2º - Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente a pessoas com habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo;

§3º - Toda pessoa que vier a ocupar cargos em comissão perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme anexo I.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar os anexos integrantes desta Lei, observados os quantitativos de cargos e desde que não cause impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e os demais dispositivos que com ela divergirem.

ANEXO I

ESTRUTURA DE FUNCIONÁRIOS CARGOS EM COMISSÃO

| DENOMINAÇÃO | Nº DE CARGOS | PROVIMENTO | VENCIMENTO |
|-------------|--------------|------------|------------|
| | | | |

| | | | |
|---------------------------|----|----------------|---------------|
| Contador | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 2.700,00 |
| Assessor Jurídico | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 1.300,00 |
| Tesoureiro | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 960,00 |
| Auxiliar de Secretária | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 960,00 |
| Chefe de Gabinete | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 960,00 |
| Controlador Geral | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 960,00 |
| Diretor Geral | 01 | EM COMISSÃO | R\$: 960,00 |

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
ROBERTO-MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

RAIMUNDO GOMES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.232 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018-CMSR

“Dispõe sobre o Plano de Cargos em Comissão e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de São Roberto Maranhão e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Roberto, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos em Comissão e Vencimentos da Câmara Municipal de São Roberto-MA, serão rígidos pelo regime geral e na forma da presente Lei com o objetivo de:

I – prestação de serviço com eficiência e dedicação;

II – adoção de medidas para aprimoramentos do serviço Público.

Art. 2º Plano de Cargos Comissionado é o conjunto de normas que agrupa e define os cargos do quadro de Servidores da CMSR, correlacionando as respectivas classe de cargos a níveis de escolaridade.

Art. 3º O quadro de Servidores comissionados da CMSR é constante do anexo I, desta Lei, com vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-à na forma da presente Lei.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I- Cargos de Provimento em Comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção, financeiro e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGO COMMISSIONADO**

Art. 5º A estrutura orgânica da Câmara e os cargos em comissão a ela vinculados, sua distribuição numérica e os vencimentos estão estabelecidos no anexo I.

Paragrafo único: As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Cargo Comissionado aquele nomeado pela Mesa, através de portaria, bem como de Lei específica;

II – O Comissionado exerce atividade atípica do servidor efetivo.

**CAPÍTULO III
DOS VENCIMENTOS**

Art. 7º É vedada a acumulação remunerada de cargos e provimentos, salvo nos casos específicos na Constituição Federal.

Art. 8º O vencimento do servidor nomeado para exercer cargo comissionado será o constante do ANEXO I.

**CAPÍTULO IV
DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO**

Art. 9º O expediente normal de funcionamento da CMSR será estabelecido pela Mesa Diretora, no qual determinará o numero de horas de trabalho normal para os diversos cargos e funções.

**CAPÍTULO V
DA EXONERAÇÃO**

Art. 10 Dar-se à exoneração:

- A pedido do funcionário;
- A critério do Presidente da Câmara, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

São Roberto - MA, 20 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO GOMES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PRAÇA DOIS PODERES – CENTRO

CEP: 65.758-000

SÃO ROBERTO - MA

SITE:

www.saoroberto.ma.gov.br

Raimundo Gomes de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Marleide de Oliveira Carneiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO